

PROCESSO Nº 765/14

PROTOCOLO Nº 12.151.755-8

PARECER CEE/CEMEP N° 46/16

**APROVADO EM 17/02/16** 

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI - ESIC - HAUER- ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2012 até 17/01/13, para regularização da

vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

# I – RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 755/14–SUED/SEED, de 06/06/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 27/11/13, do Colégio SESI- ESIC – Hauer – Ensino Médio, município de Curitiba que, por seu representante, solicita somente o reconhecimento do Ensino Médio (fls. 02).

## 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio SESI - ESIC-Hauer- Ensino Médio, localizado na Rua Padre Dehon, nº 814, Bairro Vila Hauer, do município de Curitiba, é mantido pelo SESI - Serviço Social da Indústria. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7704/12, de 19/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação em DOE, de 17/01/13 a 17/01/18, e obteve a autorização para o funcionamento do Ensino Médio, pela mesma Resolução Secretarial, pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir de 17/01/13 a 17/01/14 (fl. 06).

O Núcleo Regional de Educação de Curitiba informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem de 2012 a 2013 (fls. 163 a 170).



# 1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

# **Matriz Curricular** (fl.121)

AUCLEO: 09 - CURTITIEA	MUN	MUNICIPIO: 0590 - CURITIBA						
ESTAB : 15581 - SEST-ESIC HAUER	ENT	ENT MANTEN.: SESI-SERV SGC DA IND-DPTO REG DO PARANA						
CLRSO: 0009 - ENSINO MEDIO	TURNO: MANHA AN	ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS						
DISCIPLINAS	/ SERTE	1	2	3				
BIOLOGIA  BIOLOGIA  ESUCACAO FISTCA  FILOGOFIA  FISTCA  GEOGRAFIA  MISTORIA  LINGUA PORTUGUESA  MATEMATYCA  QUIMICA  SCCIOLOGIA  BAI SUB-TOTAL		2 2 2 1 1 3 2 2 3 5 3 1 1 26	2 2 2 2 2 3 3 3 2 2 4	2 2 2 2 3 3 3 3 2 4				
PC DESERMO GEOMETRICO L.E.MESPANHOL L.E.MENGLES PRODUCAO TEXTUAL PSICOLOCIA SUB-TOTAL		2 2 2 2 2 9	2	2 1 1 6	,			
TOTAL GERAL		35	30	30				

MOTA: MAIRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LD3 N. 9394/96
HORAS AULA DE 50 MIN COM 6(SEIS) AULAS DIARIAS DE 2A. A 6A. FEIRA (MANHA 7:15 AS 12:30H). AS AULAS EXCEDENTES DA 1A.
SERIE SERAO TRABALHADAS NAS 2AS. 3AS. FEIRAS DAS 13:50 AS 18:15

MS

2



# 1.3 Avaliação Interna (fl. 186)

Ano 20 12	Série 1ª 2ª	Turmas 4 4	Turno		Matric.	Transf.	Desist.	Reprov.	Aprovados
			M		79	0	0	1	78
			М		88	2	1	1	84
	3ª	4	M		33	0	0	0	33
	1a	_	-	-	-	-	-	-	-
	2ª	3		T	17	0	0	0	17
	3 <sup>a</sup>	3		Т	20	0	0	0	20
20	1a	3	M		91	20	0	0	71
20 13		2	M		60	10	0	1	49
	2 <sup>a</sup> 3 <sup>a</sup>	2			52	5	0	Ó	47
	1a		M	T	73	9	0	0	64
		2	-	T		6	0	0	29
	2ª			T	35	6	0	0	33
	3ª	1		!	39	0	U	0	33
20	12	4	M		137	10	0	1	126
14	2ª	3	M		157	9	0	7	141
	3ª	2	M		62	0	0	1	61
	1a	-		-	-	-	-	-	-
	2ª	-		-	-	-	-	-	-
	3ª	-		-		-	-	-	-
20 15	1a	2	M		74	2	-	-	-
	2ª	3	M		116	7	-	-	-
	3 <sup>a</sup>	3	M		105	5	_		-

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 25 a 30.

# 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº135/14, de 14/04/14, do NRE de Curitiba, composta pelas técnicas pedagógicas: Eliana de Fátima R. Costa – licenciada em Letras, lozodara Telma Branco – licenciada em Matemática, Vera Lúcia Bergamini – licenciada em História, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio (fls. 171 a 176).

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 172 a 175):

<sup>(...)</sup>O Certificado de Vistoria nº 747622/2013 emitido pela Polícia Militar do Paraná, Corpo de Bombeiros, datado de 07 de maio de 2013, com validade de 07/05/2013 até 07/05/2014, às fls. 98.



A Licença Sanitária expedida pela Prefeitura Municipal de Curitiba, Secretaria Municipal de Saúde, com nº 02.245/2011, datado de 10 de maio de 2011, com validade até 10/05/2014 e enquanto satisfizer as exigências da legislação em vigor, às fls.100.

#### Recursos Físicos

Possui salas para o Ensino Médio arejadas e iluminadas satisfatoriamente; com mobiliário e equipamentos adequados atendendo as especificidades do alunado. Todas as salas possuem equipamentos de multimídia (telão e datashow) e ar condicionado. As instalações sanitárias, divididas em masculino e feminino, encontram-se nos corredores.

#### Espaços Físicos

(...)

- Biblioteca para uso de alunos do Ensino Médio com mesas e cadeiras, acervo bibliográfico específico (espaço utilizado em parceria com a Faculdade ESIC).
- Laboratório de Informática;
- · Laboratório de Biologia, Física e Química;
- Quadra coberta.

Quanto à comprovação da documentação do corpo docente com suas habilitações específicas, a Comissão atesta que estes possuem qualificação.

## 1.5 Informação Técnica

A Secretaria de Estado da Educação, pela Informação Técnica, encaminha a este CEE/PR o processo para o reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 179)

#### 2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório a partir do início do ano de 2012 até 17/01/13, para regularização da vida escolar dos alunos, do Colégio SESI- ESIC-Hauer — Ensino Médio—Ensino Médio, do município de Curitiba.

Embora o Ato Administrativo da Comissão de Verificação nº 135/14 seja de 14/04/14 (fl. 171), o processo foi protocolado em 27/11/13, quando da vigência da Deliberação nº 02/10 — CEE/PR. Salientando que somente deu entrada neste Conselho em 06/06/14, distribuído à relatoria em 21/07/14.

O pedido da instituição de ensino foi apenas para o reconhecimento do Ensino Médio. Não havendo solicitação de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, sendo necessário tal procedimento, uma vez que o curso foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 7704/12, de 19/12/12, (fl. 06) pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/01/13 a 17/01/14, e o Relatório de Comprovação de Relatórios Finais emitido pelo NRE de Curitiba é referente aos anos de 2012 a 2013 (fl. 170).



### PROCESSO Nº 765/14

Diante da não solicitação de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório referente ao ano de 2012, o processo foi convertido em diligência junto à SEED, em 03/11/14, para a instituição de ensino anexar: justificativa quanto ao início das atividades escolares para o funcionamento do curso; quadro de alunos; laudo da Vigilância Sanitária e Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizados. E, ainda, manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED sobre a regularidade dos Relatórios Finais, bem como anexá-los ao protocolado. O processo retornou a este Conselho somente em 07/12/15, com atendimento ao solicitado.

É importante registrar o que expôs o Colégio Sesi- Esic-Hauer sobre o início das atividades escolares antes do Ato de autorização para o funcionamento do curso, a saber:

(...) solicitamos à Secretaria do Estado da Educação na data de Ata de criação 01 de dezembro de 2010, a autorização para o Funcionamento do Colégio Sesi-Esic-Hauer que foi requerido em 20/01/2011 com o protocolado nº 10.920.434-0, com o objetivo de implantação gradativa. Em 25 de junho de 2012 foi encaminhado no mesmo processo nova solicitação de autorização e credenciamento do Colégio Sesi-Esic-Hauer conforme a Deliberação 02/10- CEE. Considerando a elasticidade do prazo para o início das aulas e o processo já protocolado e em trâmite iniciou-se então as campanhas de matrículas, contratação dos professores. Em 2012 tínhamos 280 alunos matriculados, (grifo nosso), uma equipe de professores contratados e estrutura física locada no espaço da Faculdade ESIC para atender o Ensino Médio. Neste período a Faculdade ESIC inicia uma grande obra de reforma e por este motivo existe a demora de termos a liberação dos laudos necessários para a validação da documentação junto à SEED.(grifo nosso) Desta maneira o tempo foi passando o processo tramitando até o momento que voltou. Neste período o processo tramitou entre NRE/SEED/NRE/Colégio, por 10 vezes, até a conclusão do mesmo com a Resolução nº 7704/12. Em 27/11/2013 protocolamos o processo de Reconhecimento junto ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba com o nº 12.151.755-8. (grifo no original) Este processo tramitou por 12 vezes entre NRE/SEED/CEE até retornar a origem em 24/11/14, com nova cota a ser cumprida e um dos itens da cota era justificar "o porquê de iniciar as aulas sem a devida autorização".(fl. 184 - verso e 85).

Tendo em vista a situação apresentada, resta claro que a instituição de ensino iniciou suas atividades escolares antes da publicação do ato autorizatório, no início do ano de 2012, uma vez que a autorização do curso ocorreu em 17/01/13, havendo necessidade de convalidação dos atos escolares praticados para regularização da vida escolar dos alunos.

Os Relatórios Finais constam às folhas 193 a 271 do protocolado e a CDE/SEED se manifestou à folha 272, informando:

(...)

Os Relatórios Finais do Ensino Médio dos anos letivos de 2012, 2013 e 2014, às folhas 193 a 271 do Colégio SESI - ESIC HAUER - Ensino Médio, do município de Curitiba, estão de acordo com as Diretrizes Curriculares e Matriz Curricular, às folhas 121 e 122, foram elaborados de acordo com as instruções emanadas pela Coordenação de Documentação Escolar/SEED (...)



O relatório circunstanciado da Comissão de Verificação aponta que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada, recursos humanos devidamente habilitados, materiais e pedagógicos, atendendo às Deliberações deste Conselho.

Cabe observar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros é válido até 06/05/16 e o laudo da Vigilância Sanitária anexado ao processo é o da ESIC Escola Superior Gestão Comercial e Marketing, que funciona no mesmo endereço e tem validade até 29/06/18 (fls. 187 e 188).

Com relação à ausência do laudo da Vigilância Sanitária, a instituição de ensino apresentou a seguinte justificativa:

(...)

Atualmente o Colégio Sesi-Esic-Hauer possui alvará de funcionamento e laudo do Corpo de Bombeiros vigentes, ambos anexados no processo, no entanto a liberação da licença sanitária está em trâmite devido a necessidade de adequações do espaço com o projeto aprovado. Considerando a necessidade das adequações no espaço físico para a aprovação da Vigilância Sanitária e o fato recente e relevante de decisão da Mantenedora quanto à cessação das atividades escolares nesta Unidade em 31/12/2015 não seria viável financeiramente e não teríamos tempo hábil para a realização das adequações até a referida data.

Assim, anexamos no processo a licença sanitária vigente em nome da Faculdade ESIC para que possa ser analisado e validado o Reconhecimento do Colégio Sesi-Esic-Hauer, tendo em vista que a Mantenedora solicitará a cessação das atividades logo após o reconhecimento do curso.

Salientamos que os alunos que hoje com matrícula ativa e frequentando as aulas nesta Unidade serão transferidos para o Colégio Sesi Boqueirão, Colégio que ficará também responsável pelo recebimento e guarda do arquivo de documentação dos alunos do Colégio Sesi-Esic-Hauer. (fl. 189)

Portanto, em virtude da ausência do laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo com os requisitos legais previstos nas Deliberações deste Conselho, o reconhecimento do Ensino Médio da instituição de ensino será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

#### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI-ESIC-Hauer – Ensino Médio, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, município de Curitiba, desde 17/01/13 e por mais 3 (três) anos contados a partir de 17/01/14 até 17/01/17, de acordo com as Deliberações nº 02/10-CEE/PR e nº 01/13-CEE/PR, vigentes à época do protocolado;

мs 6

b) a convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, a partir do início do ano de 2012 até 17/01/13, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 193 a 271.

Adverte-se a mantenedora do Colégio SESI-ESIC-Hauer – Ensino Médio, do município de Curitiba, de que deve observar o cumprimento das Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

Caso a Mantenedora ratifique a solicitação de cessação das atividades escolares, conforme consta no Mérito deste Parecer, deverá protocolar pedido para tal finalidade, de acordo com o que estabelece o Capítulo IV da Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, devendo a SEED, por meio do NRE de Curitiba, fazer as devidas orientações e acompanhamentos.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do laudo da Vigilância Sanitária.

## A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) atender ao contido na Deliberação nº 03/13 CEE/PR, de 04/10/13, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.

#### **Encaminhamos:**

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas Relatora



# DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2016.

Sandra Teresinha da Silva Presidente da CEMEP

Oscar Alves Presidente do CEE